





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE CARREIRAS - DGEC

A **Finep** – Financiadora de Estudos e Projetos torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria DGES nº 125/2017, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em regime de empreitada por preço **unitário**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, que será assessorado pela sua equipe de apoio e encontra-se fundamentada na Lei nº 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/19, na Lei Complementar nº 123/06 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência **Anexo I**;
- Planilha de Preços Anexo II;
- Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários Anexo III;
- Minuta de contrato Anexo IV.

1. DO OBJETO

Contratação por meio de pregão eletrônico de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnicoprofissional metódica, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de
jovem aprendiz nas dependências da Financiadora de Estudos e Projetos — Finep, bem como para o
desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº
9.579/18 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais normas pertinentes,
além das especificações contidas neste Termo de Referência.

- 1.1. As especificações e condições do objeto desta licitação encontram-se no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.
- 1.3. Somente um Licitante será declarado vencedor desta licitação.
- 1.3.1. O valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/16.

2. DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO e PRAZOS DO CERTAME

2.1. ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.comprasgovernamentais.gov.br.







2.2. **UASG: 365001**

2.3. **DATA DA SESSÃO: 18/11/2020 às 10h** (horário de Brasília – DF).

2.4. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:** Até a data de **13/11/2020**;

2.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal de Compras Governamentais, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.1.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Finep responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3. O Licitante deve estar apto para encaminhar propostas, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade os documentos encaminhados durante a sessão eletrônica, inclusive quanto aos documentos que não estiverem devidamente assinados.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 3.3. Além dos casos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016, não poderão participar da licitação, isoladamente ou em consórcio:
- a) Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 37 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02 ou que constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br);
- Empresas cujo Objeto/Finalidade de seu Contrato/Estatuto Social sejam incompatíveis com objeto deste certame;







- d) Empresas que constem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- f) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) Fundações de qualquer natureza, tendo em vista a finalidade prevista no art. 62, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02, Código Civil Brasileiro;
- h) Associações de qualquer natureza, inclusive Institutos, salvo se houver compatibilidade estatutária com o objeto desta licitação;
- i) Empresas em que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010;
- j) Pessoas Físicas ou Jurídicas que constem na Relação de Inabilitados ou na Relação de Inidôneos do TCU;
- k) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- I) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92; e
- m) Empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DA VISTORIA

4.1. Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. O Licitante deverá encaminhar proposta e documentos habilitatórios exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão.
- 5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 5.1.2. A proposta remetida pelo sistema deverá consignar expressamente o valor total para o objeto, conforme modelo apresentado no Anexo II, em moeda corrente nacional, que constituirá a única e completa remuneração, sendo observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência Anexo I deste Edital.







- 5.1.2.1. Sobre o preço acima ofertado não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, omitidos da proposta, uma vez que se considera que tal valor já engloba o lucro, além de todos os custos dos serviços, que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto licitado.
- 5.1.2.2. O Licitante deverá levar em consideração para a formulação de sua proposta que a tributação incidirá sobre o valor total executado do objeto, ou seja, sobre o valor total da Nota Fiscal.
- 5.2. Os Licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações e outras que porventura sejam legalmente exigíveis:
- 5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;
- 5.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.2.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.2.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 5.2.6. que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.7. que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 5.2.8. que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 5.3. A declaração falsa relativa a quaisquer documentos estipulados neste Edital e seus anexos sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 5.4.2. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia do recebimento da mesma.







- 5.5.1. Caso não conste na proposta o prazo acima, esta será considerada válida pelo referido período.
- 5.6. No caso de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte Simples, devem ser observadas as orientações dispostas nos subitens a sequir:
- 5.6.1. O Licitante optante do Simples, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato e, independentemente do valor da proposta, caso não tenham excedido o limite da receita bruta anual no ano-calendário anterior.
- 5.6.2. Se o Licitante optante do Simples extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.6.3. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário mencionado nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.
- 5.7. O Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá no endereço, data e horário informados no item 2 deste Edital.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Somente serão classificadas as propostas dos Licitantes que atenderem aos requisitos deste Edital e seus anexos.
- 7.2. Na hipótese da desclassificação de proposta, a ocorrência será registrada no sistema, sendo devidamente fundamentada pelo Pregoeiro.
- 7.3. Será desclassificada a proposta que não apresentar serviço informado no Termo de Referência **Anexo I** deste Edital ou, ainda, apresentar proposta inexequível.
- 7.3.1. Consideram-se propostas manifestamente inexequíveis aquelas que, comprovadamente, forem







insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

- 7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificas pelo pregoeiro.
- 7.5. Os Licitantes cujas propostas tenham sido classificadas participarão da disputa de lances no pregão eletrônico.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente aos Licitantes por meio do Compras Governamentais.
- 8.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 8.3. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Em caso de empate, o sistema eletrônico observará os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.4.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.4, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.4.2. Persistindo o empate, o sistema eletrônico sorteará, dentre as propostas empatadas, a proposta vencedora.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.5.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos Licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro sua atuação no certame, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.1. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.8. Se o sistema do pregão eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação expressa aos participantes no sítio







www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 8.9. Serão de inteira responsabilidade do Licitante quaisquer problemas operacionais em seu sistema, bem como o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema, inclusive no que tange o subitem anterior.
- 8.10. A etapa de lances durará 15 (quinze) minutos, quando então o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema.
- 8.11. Encerrado o prazo aleatório, o sistema permitirá que o Licitante que ofertou o menor lance e os Licitantes que ofertaram lances com valores até 10% (dez por cento) superiores, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos que será sigiloso até o término do prazo.
- 8.11.1. Caso não tenham sido ofertados, no mínimo, 3 (três) lances, os Licitantes dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão ofertar um novo lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos que será sigiloso até o término do prazo.
- 8.12. Decorridos os prazos estabelecidos pelo sistema, os lances serão ordenados em ordem crescente de vantajosidade.
- 8.13. Na ausência de lance final e fechado classificado, o sistema reiniciará a etapa de lances fechado para que os 3 (três) primeiros Licitantes classificados, ofertem um lance final e fechado que será sigiloso até o término do prazo.
- 8.14. Após o encerramento da etapa de lance fechado, caso não haja Licitante classificado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de lance fechado, mediante justificativa.
- 8.15. Ao final da fase de lances, não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. Havendo a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema do Portal de Compras Governamentais fará, quando assim couber, o desempate de que trata o art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- 9.1.1. Após a fase de lances, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, e desde que este não tiver sido apresentado por empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006, o sistema convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
- 9.1.2. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Pregoeiro realizará consulta no Portal da Transparência, endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br,







objetivando verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo Licitante, relativas ao seu último exercício social e ao exercício corrente, até o mês anterior da data da licitação, fixada no item 2 do edital, se mantém no limite legal que lhe permita essa condição de ME/EPP.

- 9.1.3. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por Licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando o mesmo à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Finep pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações.
- 9.2. Recusada a Proposta, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais Licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o Licitante classificado em primeiro lugar fazendo uma contraproposta, objetivando obter o menor preço, vedada a negociação em condições distintas das previstas neste Edital.
- 10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 10.1.2. A negociação será feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- 10.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro, utilizando a funcionalidade "convocação de anexos" existente no Portal de Compras Governamentais, notificará o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a encaminhar a Planilha de Preços Anexo II deste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, com os respectivos valores readequados, como condição para aceitação preliminar da sua proposta.
- 11.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.1.2. Ocorrendo problemas que inviabilizem o encaminhamento na forma estabelecida no subitem 11.1 acima, o Pregoeiro poderá solicitar que a Planilha de Preços seja enviada por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br.
- 11.1.3. A Planilha de Preços integrará a Proposta de Preços e deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme **Anexo II** deste Edital, observando-se as especificações contidas no Termo de Referência -







Anexo I deste Edital.

- 11.1.4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas materiais que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 11.1.5. Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.
- 11.1.6. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexos" do Portal de Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
- 11.1.6.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Contratações e Compras Administrativas DCAD, situado na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.
- 11.1.7. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste edital.
- 11.2. O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade de preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.2.1. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.2.3. O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Finep.
- 11.2.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexeguíveis.
- 11.2.4.1. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 11.2.4.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo a ser definido pelo Pregoeiro.
- 11.2.4.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 11.2.4.4. Quando o Licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos 3 (três) menores preços ofertados, excluída a proposta com o menor valor, para o mesmo item, e a inexequibilidade da







proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

- 11.2.4.4.1. Caso haja apenas 3 (três) participantes na sessão, serão considerados os 2 (dois) maiores preços ofertados para a aferição do cálculo acima e sendo apenas 2 (dois) participantes, apenas do ofertante do maior preço.
- 11.3. O Pregoeiro, visando à celeridade do processo licitatório, poderá solicitar o envio da Planilha de Preços readequada relativamente ao último lance ofertado, não somente ao Licitante melhor classificado, mas também a outros Licitantes, sempre respeitando a ordem de classificação após a fase de lances.
- 11.3.1. A quantidade de Licitantes que poderá ter o envio de sua Planilha de Preços solicitada ficará inteiramente a cargo do Pregoeiro.
- 11.3.2. A hipótese de adoção do procedimento previsto no subitem 11.3 não pressupõe aceitação das propostas que forem solicitadas pelo Pregoeiro, nem tampouco assegura ao Licitante direito a qualquer pleito neste sentido.
- 11.4. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sem prejuízo da negociação de que trata o art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

12. DA AMOSTRA

12.1. Não se exigirá a apresentação de amostra/demonstração dos produtos/serviços ofertados.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Para fins de habilitação ao certame, o Licitante classificado em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido no item 3 deste Edital.
- 13.2. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo aumento.
- 13.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.







- 13.5. Será observado o prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, para o envio dos documentos de habilitação complementares.
- 13.6. A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, bem como outras ocorrências de impedimento de licitar, serão preferencialmente comprovadas mediante consulta junto ao SICAF dos documentos abaixo elencados, devendo ser apresentados durante a sessão do pregão, na forma expressa pelo Pregoeiro, os documentos que não constem no SICAF ou que nele estejam vencidos.

13.6.1. Para Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) No caso de procurador, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes expressos para que se manifeste pela Licitante para formular propostas, interpor ou renunciar a recursos, e demais atos pertinentes à participação no certame.
- j) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir.
- 13.6.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.6.2. Para qualificação econômico-financeira:







- a) Comprovação de boa situação financeira do Licitante, verificada por meio dos índices econômicos (LG
 Liquidez Geral, LC Liquidez Corrente, SG Solvência Geral).
- a.1) A Finep se reserva o direito de solicitar a apresentação das Demonstrações Contábeis para fins de análise e decisão quanto ao julgamento da qualificação econômico-financeira, sem prejuízo da consulta ao SICAF.
- a.2) O Licitante deverá ter resultado igual ou maior que 1 (um) em todos os índices acima, relativos a boa situação financeira.
- a.3) No caso de o Licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será aceita a comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da contratação a que o Licitante estiver participando.
- a.4) Caso sejam solicitadas as Demonstrações Contábeis mencionadas na alínea "a.1" acima, estas deverão ser apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Tratando-se de empresa constituída no ano corrente, esta deverá apresentar o Balanço de Abertura (Balanço Inicial), na forma da lei.

13.6.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

13.6.4. Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados:

- a) Atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- a.1) O atestado deverá conter nome, CNPJ/CPF, endereço e e-mail ou telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- b) Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA do município onde está situada sua sede.
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional CNAP e comprovação de que possui programa de aprendizagem com ênfase em serviços administrativos relativo ao código brasileiro de ocupação (CBO) 4110-05 Auxiliar de Escritório.







- d) Declaração de que possui instalações físicas localizadas no município do Rio de Janeiro/RJ, em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, contando com infraestrutura composta, minimamente, por salas de aula, laboratório de informática e materiais pedagógicos próprios.
- e) Declaração de que, no momento da contratação, estará registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro e possuirá em seus quadros equipe técnica multidisciplinar própria com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional, composta minimamente por profissionais das áreas de pedagogia, psicologia e assistência social, a ser comprovada por meio de fichas funcionais ou outro meio equivalente.

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Nesta etapa o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação do(s) Licitante(s) melhor(es) classificado(s).
- 14.2. O julgamento dos documentos de habilitação que se refere à Qualificação Técnica será realizado pelo Pregoeiro, podendo o mesmo suspender a sessão do pregão para que sejam efetuadas diligências e/ou outras providências necessárias, e ainda, valer-se de parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep e de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão final quanto à aceitação dos documentos.
- 14.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 14.4. Os documentos relativos à habilitação, solicitados pelo Pregoeiro, deverão, preferencialmente, ser encaminhados por meio da funcionalidade "convocação de anexos", do Portal de Compras Governamentais. Não havendo esta possibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar que os documentos sejam enviados por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, devendo estes serem apresentados no prazo por ele estipulado, sob pena de inabilitação.
- 14.5. Caso o Licitante esteja com algum documento ou informação vencidos ou não atualizados, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, no prazo concedido pelo Pregoeiro, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:
- 14.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a sessão será suspensa para que lhes seja assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 5°, do art. 4° do Decreto n° 8.538/15.
- a) O prazo acima terá início após a divulgação pelo Pregoeiro.
- a.1) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Finep, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.







- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na inabilitação do Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.
- 14.6. Os Licitantes que detenham medida judicial que os desobrigue da apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, deverão apresentar o instrumento que lhes assegure este direito, encaminhando o mesmo juntamente com os documentos exigidos no subitem 14.4, sob pena de inabilitação.
- 14.7. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro no prazo por ele estabelecido será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 14.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Após a divulgação do Licitante vencedor deste pregão eletrônico, qualquer Licitante poderá, durante o prazo mínimo de 20 (vinte) minutos fixado pelo Pregoeiro, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer em campo próprio do Portal de Compras Governamentais.
- 15.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 15.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 15.2. Ao Licitante que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.4. Os Licitantes deverão acompanhar, no Portal de Compras Governamentais e/ou no site da Finep o resultado do julgamento dos recursos para eventual reabertura da sessão pública, se for o caso.
- 15.5. A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, sem prejuízo do estabelecido no subitem 15.4 acima, cabendo aos Licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final destas etapas.
- 15.6. Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no portal www.comprasqovernamentais.gov.br.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO







- 16.1. Havendo interposição de recurso, o mesmo será analisado pelo Pregoeiro que se não o acatar, o submeterá a autoridade competente, para decisão final e adjudicação do objeto. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto.
- 16.2. A homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios será feita pela autoridade competente após a efetivação do que se encontra estabelecido no subitem acima.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Após a publicação da homologação do certame no Diário Oficial da União, o Licitante vencedor será convocado pela Finep, para assinatura da Minuta de Contrato **Anexo IV** deste Edital, devendo providenciar a sua assinatura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.
- 17.1.1. A convocação se dará através do endereço eletrônico (e-mail) informado na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários **Anexo III**.
- 17.1.2. O prazo para que o Licitante convocado encaminhe o contrato assinado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Finep.
- 17.2. Para fins de assinatura do Contrato, o Licitante deverá apresentar original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade do Signatário.
- 17.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, quando o Licitante vencedor não comprovar situação regular no ato da assinatura do Contrato, não assiná-lo e/ou não apresentar os documentos solicitados para a contratação, nos prazos estabelecidos, será reservado à Finep o direito de revogar a licitação ou convocar outro Licitante.
- 17.3.1. A convocação dos Licitantes remanescentes será feita na ordem de classificação para assinatura do Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.
- 17.4. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do Contrato, salvo disposição em contrário.
- 17.4.1. Na hipótese de irregularidade cadastral no ato da assinatura do Contrato, o Licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro ou apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 17.4.2. O prazo do item 17.4.1 poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério da Finep.
- 17.5. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas no Termo de Referência **Anexo I** e na Minuta do Contrato **Anexo IV** deste Edital.
- 17.6. É vedada a subcontratação total ou parcial à outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

18. DAS SANÇÕES







- 18.1. Comete infração administrativa o Licitante que:
- I não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;
- II deixar de entregar documentação exigida para o certame:
 - Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;
- III fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
 - Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos;
- IV ensejar o retardamento da execução do objeto:
 - Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de até 2 (dois) anos;
- V não mantiver a proposta:
 - Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;
- VI comportar-se de modo inidôneo:
 - Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos; e
- VII cometer fraude fiscal:
 - Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos.
- 18.2. Para fins deste edital, considera-se:
- I retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do Licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;
- II não mantiver a proposta ou a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo Licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; e
- III comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- 18.3. Além das penalidades relacionadas no subitem 18.1, o Licitante está sujeito a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta inicial por ele apresentada.
- 18.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.







- 18.3.2. O prazo para pagamento das multas será de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, salvo disposição em contrário.
- 18.4. No caso de desistência da proposta e/ou do lance, as penalidades somente não serão aplicadas se ocorrerem em razão de justificativa apresentada pelo Licitante e aceita pelo Pregoeiro.
- 18.5. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará ao Licitante, o contraditório e a ampla defesa.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública.
- 19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões de impugnação serão divulgadas em até 02 (dois) dias úteis.
- 19.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.4. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico <u>pregoeiro@finep.gov.br</u>, respeitando-se os prazos acima.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, podendo utilizar-se do site da Finep (http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos) e do Portal de Compras Governamentais para essas comunicações.

20. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 20.1. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação, tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e documentos, conforme previstos neste Edital, ressaltando que a Finep não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.2. Qualquer alteração no endereço eletrônico informado na Declaração de Endereço Eletrônico, e Dados Bancários **Anexo III** deste Edital, deverá ser comunicada imediatamente à Finep.
- 20.2.1. O referido endereço será utilizado para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, formalização da contratação e sua execução, consistindo este, o meio considerado para fins de contagem de prazos estabelecidos pela Finep.
- 20.3. Não serão aceitos documentos sob a forma de protocolo, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.







- 20.4. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 20.5. A Finep se reserva o direito de alterar as condições deste Edital, revogar ou anular a presente licitação, nos termos da Lei, sem direito indenizatório aos Licitantes.
- 20.6. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão pública, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.7. Até a assinatura do Contrato poderá o Licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Finep, através de sua autoridade competente, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 20.8. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções feitas pelos Licitantes não exigidas no presente Edital e seus anexos.
- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Finep, salvo disposição em contrário.
- 20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos.
- 20.11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

ANDRE LUZ DE GODOY

Diretor Administrativo







ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020

1. DO OBJETO

Contratação por meio de pregão eletrônico de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de jovem aprendiz nas dependências da Financiadora de Estudos e Projetos — Finep, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/18 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais normas pertinentes, além das especificações contidas neste Termo de Referência.

2. DA INSTITUIÇÃO

- 2.1. A entidade prestadora do serviço deverá atender aos seguintes requisitos:
- a. Ser instituição sem fins lucrativos qualificada em formação técnico-profissional metódica, que tenha por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, de acordo com o a Lei nº 10.097/2000, o Decreto nº 9.579/18 e demais normas correlatas.
- b. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional CNAP do Ministério do Trabalho e Emprego.
- c. Estar registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município onde está situada sua sede.
- d. No momento da contratação, estar registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro.
- e. Possuir programa de aprendizagem com ênfase em serviços administrativos relativo ao código brasileiro de ocupação (CBO) 4110-05 Auxiliar de Escritório, em geral inserido no Cadastrado Nacional de Aprendizagem Profissional CNAP, do Ministério de Trabalho e Emprego, em conformidade com as determinações emanadas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego 723 de 23 de abril de 2012.
- f. Possuir instalações físicas localizadas no município do Rio de Janeiro, em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, contando com infraestrutura composta, minimamente, por salas de aula, laboratório de informática e materiais pedagógicos próprios.
- g. No momento da contratação, possuir em seus quadros equipe técnica multidisciplinar própria com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional, composta minimamente por profissionais das áreas de pedagogia, psicologia e assistência social, a ser comprovada por meio de fichas funcionais ou outro meio equivalente.

3. DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM







- 3.1. Conforme Portaria MTE nº 723/12 e Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, de 9 de abril de 2014, cabe à CONTRATADA elaborar, registrar e validar o Programa de Aprendizagem no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTE, além de realizar os devidos registros no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro e do município onde tem sede, observando a legislação em vigor.
- 3.2. O Programa de Aprendizagem compreenderá a 400 horas de aprendizagem teórica, a serem realizadas nas dependências da CONTRATADA, e 880 horas de aprendizagem prática, a serem realizadas nas dependências da Finep, num total de 1.280 horas de atividades, em conformidade com o Catálogo Nacional de Aprendizagem CONAP, para o Código Brasileiro de Ocupação (CBO) 4110-05 Auxiliar de Escritório, em geral.
- 3.3. A Finep fornecerá os treinamentos referentes às atividades práticas, que serão desenvolvidas em quatro dias úteis na semana, no ambiente de Aprendizagem; a CONTRATADA fornecerá os treinamentos referentes às atividades teóricas, que serão ministrados em um dia útil da semana. Ambos os treinamentos poderão ocorrer de segunda a sexta-feira.
- 3.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer estrutura do programa de aprendizagem, no mínimo, tal qual disposto na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego 723/2012.
- 3.5. O Programa tem por finalidade:
- a. estimular a prática da cidadania, de valores éticos e profissionais;
- b. facilitar a inserção do Jovem Aprendiz no mercado de trabalho por meio da vivência de situações que propiciam o aprendizado e a aquisição de hábitos e atitudes desejáveis em ambientes de trabalho.
- 3.6. A gestão do Programa deverá ser compartilhada entre o monitor do Aprendiz, a Área de Gestão de Pessoas da **FINEP** e a **CONTRATADA**, permitindo que todos possam acompanhar efetivamente a capacitação teórica, o desenvolvimento do Aprendiz no trabalho, sua assiduidade e produção escolar, apontando para o que deve ser ajustado.
- 3.7. As atividades práticas devem ser compatíveis e estarem vinculadas com o Aprendizado teórico.
- 3.8. A entidade **CONTRATADA** será responsável pelo Programa, assim como pelo planejamento, a elaboração e a administração de todo o Processo de Seleção, de acordo com as necessidades da **Finep**.
- 3.9. A seleção de candidatos, de ambos os sexos, deverá obedecer aos seguintes pré-requisitos:
- a. Ter idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, incompletos, salvo em casos de pessoas com deficiência;
- b. Estar matriculado e frequentando a escola, caso não tenha concluído o Ensino Médio;
- 3.10. No aprendizado prático, os aprendizes desenvolverão, essencialmente, as seguintes atividades:
- a. Arquivo físico de documentos;
- b. Microinformática básica (relatórios, apresentações, planilhas, etc.).







- Serviços de cópia e digitalização de documentos;
- d. Atendimento Telefônico (sem uso contínuo de aparelho telefônico, não caracterizando função de telefonista, ou de atendimento em *call center*).
- e. Recebimento e expedição de correspondências;
- f. Distribuição de documentos e correspondências internas.
- 3.11. A permanência do Aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela **FINEP** e pela **CONTRATADA**, sob os seguintes aspectos:
- a. interesse/comprometimento;
- b. cooperação e relacionamento;
- c. assiduidade e pontualidade;
- d. responsabilidade; e
- e. desenvolvimento.
- 3.12. O Programa efetivar-se-á somente após a celebração do contrato de Aprendizagem entre a CONTRATADA e o Aprendiz, que deverá ser um contrato especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, no qual o empregador se comprometerá a assegurar aos Aprendizes formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o Aprendiz se comprometerá a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.
- 3.13. O Contrato de Aprendizagem terá duração de 17 (dezessete) meses, considerando a duração do Programa de 16 (dezesseis) meses e 1 (um) mês de férias, conforme dispõe a Portaria MTE 723/12 c/c o Catálogo Nacional de Aprendizagem do CONAP.
- 3.14. Não será admitida a Prorrogação do contrato de Aprendizagem.
- 3.15. O contrato do Aprendiz, na faixa etária entre 14 e 16 anos, deverá ser assinado pelo seu representante legal.
- 3.16. O Aprendiz cumprirá jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sendo 4 (quatro) dias na **Finep** e 1 (um) dia nas dependências da **CONTRATADA**, vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, devendo a mesma constar do contrato de Aprendizagem e ser compatível com a capacitação teórica do Aprendiz.
- 3.17. A **CONTRATADA**, para atender o tempo destinado à capacitação teórica, poderá, além de 1 (um) dia previsto no item 3.16, acrescentar outros dias, por semestre, que serão deduzidos dos dias destinados à aprendizagem prática na **Finep**.
- 3.17.1. Cabe à contratada comunicar à **Finep** com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias essa mudança.
- 3.18. A jornada de Aprendizagem deve ser compatível com o horário escolar do Aprendiz.

4. DA QUANTIDADE DE APRENDIZES







- 4.1. A CONTRATADA se obriga a contratar até 23 jovens, considerando que o quadro atual de empregados de nível médio da Finep é de 148 funcionários, sendo, então, esta a cota máxima de aprendizes calculada conforme Decreto 9.579/18, que exclui da base de cálculo as funções que exijam formação de nível superior.
- 4.2. O quantitativo mencionado no item 4.1 acima não gera direito líquido e certo à contratação, pois se trata de percentuais estatísticos sujeitos a restrições orçamentárias e financeiras, bem como à conveniência e oportunidade da **FINEP**.

5. DA SELEÇÃO DE APRENDIZES

- 5.1. Caberá à **CONTRATADA** encaminhar candidatos para entrevista final na **FINEP**, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 5.2. A **FINEP** informará à **CONTRATADA** os candidatos selecionados para que seja realizada a efetiva contratação.
- 5.3. Os aprendizes contratados deverão ser encaminhados à **FINEP** após a capacitação inicial realizada pela **CONTRATADA**, conforme previsto na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego 723/2012.

6. DA REMUNERAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DO APRENDIZ

- 6.1. Considerando a Lei 8.315/19 que estabelece os pisos salariais no Estado do Rio de Janeiro, o Aprendiz participante do Programa fará jus ao salário mensal de R\$ 603,46 (seiscentos e três reais e quarenta e seis centavos), computados nesse valor os dias dedicados às atividades práticas, às teóricas, e também ao repouso semanal remunerado e feriados.
- 6.2. O Aprendiz fará jus ainda ao auxílio-alimentação no valor de R\$ 389,62 (trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).
- 6.2.1. O auxílio alimentação poderá, a critério da **FINEP**, ser atualizado monetariamente em períodos não inferiores a 12 meses, visando a manutenção do seu poder de compra.
- 6.3. Conforme Art. 70 do Decreto 9.579/18, é assegurado ao aprendiz o direito ao benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte.
- 6.3.1. Caso, no mesmo dia, o aprendiz tenha que se deslocar para empresa e para instituição formadora, devem ser fornecidos vales-transportes suficientes para todo o percurso. Deverá ser considerado o número de vale transporte para 22 dias. A Finep considerou em sua estimativa de preços o valor do bilhete único intermunicipal.
- 6.4. Para fins de comprovação do valor efetivamente fornecido ao empregado, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **FINEP**, juntamente com a primeira nota fiscal, cópia da solicitação de Vale Transporte feita pelos empregados, onde constem os transportes por eles utilizados, de forma que a **FINEP** possa aferir se o valor indicado na Nota Fiscal corresponde ao custo efetivamente pago pela **CONTRATADA**.







- 6.5. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a efetuar o pagamento dos proventos ao Aprendiz até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 6.6. A falta injustificada implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário do Aprendiz, cumulativamente por:
- a. Dia em que se verificar a ausência;
- b. Domingo da semana que ocorreu a ausência;
- c. Feriado civil ou religioso que ocorrer na semana posterior àquela em que ocorreu ausência injustificada.
- 6.7. A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vales-alimentação e transporte antecipados ao Aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela **CONTRATADA**.
- 6.8. A **FINEP** disponibilizará mensalmente Relatório de Controle de Ausências até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês com a finalidade de subsidiar a CONTRATADA no processo de ressarcimento das despesas, uma vez que o documento relaciona o histórico de ausências de todos os Aprendizes.
- 6.9. A folha de frequência do Aprendiz será disponibilizada à **CONTRATADA**, ficando cópia na unidade da **FINEP**.
- 6.10. A Jovem Aprendiz grávida, durante a licença maternidade, receberá o salário-maternidade do INSS. Nesse período, a **CONTRATADA** deverá recolher o FGTS da jovem Aprendiz.
- 6.11. O Aprendiz que estiver em licença para tratamento de saúde e que já tenha cumprido a carência correspondente de segurado do INSS recebe o benefício pago pelo INSS a partir do 16º dia de afastamento, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.
- 6.12. Não serão descontadas do salário do Aprendiz, nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados:
- a. 02 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de pais, padrasto, madrasta, filhos, irmãos, cônjuge, companheiro;
- b. 03 (três) dias consecutivos, a contar do evento, no caso de casamento;
- c. 05 (cinco) dias consecutivos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto;
- d. 01 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a Aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela CONTRATADA. A comunicação formal deverá ser apresentada com 03 (três) dias de antecedência a realização da prova escolar.
- e. 02 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor; consecutivos ou não;







- f. Nos casos de realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da Aprendizagem, a concessão dessa ausência deve ser mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento" e anuência da FINEP, limitado uma vez por mês, casos excepcionais serão analisados.
- 6.13. Serão descontadas as faltas, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana, que não forem legalmente justificadas ou autorizadas pelo empregador das horas dedicadas às atividades teóricas que também integram a jornada do Aprendiz.
- 6.14. A ausência do Aprendiz a qualquer atividade desenvolvida pela **CONTRATADA** deverá ser comunicada à **FINEP** no dia útil imediatamente posterior ao evento.
- 6.15. Durante as folgas das atividades teóricas o Aprendiz deve cumprir a jornada integral na **FINEP**. A **CONTRATADA** deverá informar as folgas à **FINEP** com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- 6.16. Transcorrido o período dos afastamentos: licença maternidade, acidente de trabalho e auxílio doença sem atingir o termo final do contrato e não sendo possível ao Aprendiz concluir a formação prevista no programa de Aprendizagem, o contrato deverá ser rescindido sem justa causa. Durante o período de afastamento em razão de licença maternidade e acidente de trabalho, deverá ser recolhido o FGTS pela **CONTRATADA**.
- 6.17. Caso o termo final do contrato ocorra durante o período de afastamento e não tendo sido feita a opção do artigo 472, parágrafo 2º da CLT (o tempo de afastamento, se assim acordarem as partes interessados, não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação), o contrato deverá ser rescindido normalmente na data predeterminada para o seu término.
- 6.18. O retorno do Aprendiz à Aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de Aprendizagem, conforme acordarem as partes interessadas.
- 6.19. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de Aprendizagem, o Aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.
- 6.20. As férias do Aprendiz menor de 18 anos, após o período aquisitivo de 12 meses, deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares. As férias do Aprendiz maior de 18 anos, que ainda esteja cursando até o nível médio, deverão coincidir preferencialmente com um dos períodos das férias escolares. Ao Jovem Aprendiz maior de 18 anos, que não esteja estudando, será aplicado o artigo 136 da CLT.
- 6.21. As férias serão comunicadas pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.22. O Aprendiz não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente ao empregador sua Carteira de Trabalho de Previdência Social, para que nela seja anotada a respectiva concessão.
- 6.23. O afastamento do aprendiz em virtude das exigências do serviço militar não constitui causa para rescisão do contrato, podendo as partes acordar o tempo do afastamento e computar na contagem do prazo restante para o término do contrato do aprendiz. Caberá a CONTRATADA recolher o FGTS do Aprendiz durante o período de afastamento.







7. DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ

- 7.1. O contrato de Aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o Aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz com dificiência ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do Aprendiz;
- b) Falta disciplinar grave;
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) A pedido do Aprendiz.
- 7.1.2. A hipótese da alínea "a" especificada no item 7.1 ocorrerá mediante manifestação da **CONTRATADA**, a quem cabe a sua supervisão e avaliação. A **FINEP** deverá encaminhar os seguintes documentos:
- a) Relatório de avaliação comportamental;
- b) Parecer justificando a falta cometida passível de rescisão;
- c) Outros documentos julgados necessários.
- 7.1.3. A hipótese de Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo especificada no item 7.1., alínea "c", será comprovada através da apresentação de declaração da instituição de ensino.
- 7.2. Nas hipóteses de rescisão antecipada do contrato de Aprendizagem, não se aplicam os artigos 479 e 480 da CLT, que tratam da indenização, por metade, da remuneração a que teria direito até o termo do contrato.
- 7.3. Por ocasião do desligamento e da admissão é obrigatória a realização de exame de saúde, devendo a **CONTRATADA** encaminhar à **FINEP** a cópia do Atestado de Saúde Ocupacional correspondente.
- 7.4. Nos contratos que tenham duração superior a um ano e caso o Aprendiz seja menor de 18 anos é vedada a quitação das verbas rescisórias sem assistência de seu responsável legal.
- 7.5. O desligamento do Aprendiz dar-se-á, impreterivelmente, na data fim estabelecida no contrato de Aprendizagem, ainda que em gozo de quaisquer faltas abonáveis ou tipos de afastamento, considerando o disposto no Art. 22 da Instrução Normativa SIT 146, de 25/07/2018:
- "Art. 22. É assegurado à aprendiz gestante o direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT.
- § 1º Durante o período da licença maternidade, a aprendiz se afastará de suas atividades, sendo-lhe garantido o retorno ao mesmo programa de aprendizagem, caso ainda esteja em curso, devendo a entidade formadora certificar a aprendiz pelos módulos que concluir com aproveitamento.
- § 2º Na hipótese de o contrato de aprendizagem alcançar o seu termo final durante o período de estabilidade, deverá o estabelecimento contratante promover um aditivo ao contrato, prorrogando-o até o último dia do período da estabilidade, ainda que tal medida resulte em contrato superior a dois anos ou mesmo que a aprendiz alcance vinte e quatro anos.







§ 3º Na situação prevista no § 2º, devem permanecer inalterados todos os pressupostos do contrato inicial, inclusive jornada de trabalho, horário de trabalho, função, salário e recolhimentos dos respectivos encargos, mantendo a aprendiz exclusivamente em atividades práticas.

§ 4º As regras previstas no caput e parágrafos 1º a 3º deste artigo se aplicam também à estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991."

- 7.6. A **CONTRATADA** providenciará, no prazo legal, a homologação rescisória junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE ou na respectiva entidade sindical, apresentando à **FINEP**, até o dia 5 do mês subsequente, a cópia da página da CTPS, com:
 - a) O registro da baixa do contrato de Aprendizagem;
 - b) O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho TRCT correspondente ao desligamento do Aprendiz do Programa; e
 - c) Via original do atestado de saúde ASO.
- 7.7. O prazo legal para efetuar o pagamento das verbas rescisórias do Aprendiz é de até dez dias contados a partir do término do contrato.
- 7.8. Em caso de encerramento do contrato entre a **FINEP** e a **CONTRATADA** e não sendo possível a manutenção dos Aprendizes, a **CONTRATADA** deverá:
- a) Regularizar o pagamento dos direitos trabalhistas, dando plena quitação correspondente ao período em que administrou o contrato de Aprendizagem;
- b) Encerrar o contrato de Aprendizagem com o adolescente na respectiva CTPS;
- c) Antecipar à **FINEP** os relatórios de acompanhamentos de atividades, com registro dos cursos por Aprendiz;
- Fornecer cópia de toda documentação referente ao acerto da regularização trabalhista;
- e) Comunicar formalmente o núcleo familiar sobre o processo da rescisão do contrato e acerto dos direitos trabalhistas;
- f) Conceder os Certificados de Qualificação Profissional do aproveitamento do Módulo Concluso, com especificação das disciplinas e o total de horas cumpridas pelo Adolescente Aprendiz.

8. OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado público especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.







- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e no Contrato.
- 8.5. Uma vez recebida a nota fiscal, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal do contrato da Finep.
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 8.7. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, desde que guardem relação com o objeto deste Contrato e sejam necessários à execução dos serviços.
- 8.8. Proporcionar ao Aprendiz a formação técnico-profissional metódica, por meio de atividades práticas correlacionadas com conteúdos teóricos previstos no programa de Aprendizagem.
- 8.9. Respeitar a condição peculiar do Aprendiz, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069, de 13/07/1990.
- 8.10. Designar empregado, na função de supervisor, em cada Unidade de lotação do Aprendiz para:
- a) receber, esclarecer, orientar e estimular o Aprendiz durante sua permanência no programa;
- b) prestar ao Aprendiz as informações iniciais sobre o objetivo da Aprendizagem a ser realizada em consonância com os conteúdos estabelecidos com o programa de aprendizagem;
- c) efetuar o controle e a anotação diária do horário de Aprendizagem cumprido pelo Aprendiz exigindo sua assinatura na folha de ponto;
- d) comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA** e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo Aprendiz registrando em ata de reunião;
- e) promover acompanhamento e a fiscalização das atividades/Aprendizagem do jovem Aprendiz;
- f) avaliar, semestralmente, os resultados do Aprendiz;
- g) Orientar o Aprendiz a observar e cumprir normas internas e disciplinares da **FINEP**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso.
- 8.11. Oferecer a Aprendizagem em ambiente adequado ao desenvolvimento do Programa, condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT.
- 8.12. Conceder férias ao Aprendiz, conforme demais especificações contidas neste Termo de Referência e em conformidade com o § 2º, Art. 136 da CLT.
- 8.13. Realizar a entrevista final dos candidatos selecionados pela **CONTRATADA** e informa-la de sua decisão.
- 8.14. Permitir acesso aos empregados, definidos pela **CONTRATADA**, às suas dependências para execução das atividades.







- 8.15. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** todo acidente que ocorrer com o(s) Aprendiz (es), no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 8.16. Preencher, preferencialmente com a **CONTRATADA**, a avaliação do(s) jovem(ns) Aprendiz(es), que deverá ser aplicada semestralmente.
- 8.17. Informar à **CONTRATADA** mensalmente a frequência dos jovens aprendizes para fins de eventuais descontos.
- 8.18. Prestar informações à CONTRATADA sobre os resultados do controle e acompanhamento das atividades, bem como de aprovações, observações ou irregularidades havidas.
- 8.19. Participar da formação teórica quando houver solicitação da **CONTRATADA** (aulas, palestras e visitas).
- 8.20. Garantir que o processo de construção de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em atividades de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.
- 8.21. Disponibilizar mensalmente à **CONTRATADA**, o Relatório de Controle de Ausências do Aprendiz.
- 8.22. Acionar a **CONTRATADA** quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo Aprendiz no processo de Aprendizagem para proposição e viabilização de soluções em conjunto.
- 8.23. Informar e solicitar a manifestação expressa da **CONTRATADA**, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação.
- 8.24. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de Aprendizagem cumprido pelo Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme especificado neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso.
- 9.4. Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **FINEP**.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a FINEP autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.







- 9.6. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 9.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para celebração do instrumento.
- 9.8. Observar que os dados bancários, informados na Proposta de Preços devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **FINEP** deve ser oficialmente informada, respeitandose, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da Contratada.
- 9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a FINEP ou sobre os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado.
- 9.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **FINEP**.
- 9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da FINEP.
- 9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **FINEP** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.13. Relatar à **FINEP** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência.
- 9.16. Encaminhar os Aprendizes na quantidade definida pela **FINEP**, para realização de entrevista na **FINEP**, admitindo-os por meio do contrato de Aprendizagem.
- 9.17. Formalizar o Contrato de Aprendizagem e providenciar todos os procedimentos de contratação dos candidatos, assegurando-lhes a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e todos os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de Aprendizagem.
- 9.18. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do Adolescente Aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional ASO, enviando-os para a **FINEP**.
- 9.19. Encaminhar os candidatos selecionados à **FINEP**, portando os seguintes documentos:
- a) Comprovante de matrícula no curso de Aprendizagem;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo o registro do Contrato de Aprendizagem e o Contrato de Aprendizagem;
- c) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física CPF;







- d) Via original do Atestado de Saúde Ocupacional ASO;
- e) Comprovante de residência do jovem Aprendiz.
- 9.20. Formalizar o registro do Aprendiz por meio de anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS e no livro de Registro. No campo função deve ser escrita a palavra "Aprendiz", seguida da função constante no programa de aprendiz que corresponda à Classificação Brasileira de Ocupação CBO. Em anotações gerais, deve ser especificada data de início e término do contrato de aprendiz. (Conf. Art. 29 da CLT).
- 9.21. Fornecer, no ato de inclusão e registro, para cada Aprendiz participante do Programa, um jogo de uniforme contendo 02 (duas) calças jeans, 4 (quatro) camisas polo manga curta e 02 (duas) jaquetas, cujos modelos deverão contar com a aprovação da **FINEP**.
- 9.22. Os uniformes deverão ser substituídos a cada 12 (doze) meses ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da **FINEP**, sempre que não estejam atendendo as condições mínimas de apresentação exigidas.
- 9.23. Os uniformes deverão ser entregues antes do início da prestação dos serviços, a todos os jovens aprendizes mediante recibo (relação nominal), assinado e datado por cada jovem, cuja cópia deverá ser enviada à **FINEP** até dia 5 do mês subsequente.
- 9.24. Informar qualquer movimentação referente aos Aprendizes por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED (art.1, parágrafo 1°, da Lei n° 4.923/65) e relacioná-los na Relação Anual de Informações Sociais RAIS. (Portaria MTE nº 500/2005).
- 9.25. Contar com capacitação técnica e estrutura adequada ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.
- 9.26. Executar os programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação entre a Aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da **FINEP**.
- 9.27. Manter mecanismos de acompanhamento, realizar avaliação, preferencialmente com o supervisor do Aprendiz na **FINEP**.
- 9.28. Emitir certificado de qualificação profissional ao Aprendiz, assinado em conjunto com a **FINEP**, ao final da Aprendizagem.
- 9.29. Emitir atestado de frequência do Aprendiz, com informações sobre os conteúdos de aprendizagem concluídos, quando o Aprendiz tiver sua participação no programa interrompida por qualquer motivo e não seja possível a emissão do certificado.
- 9.30. Acompanhar o desempenho escolar do Aprendiz, comunicando imediatamente à **FINEP** a eventual ocorrência de perda do ano letivo por motivo de ausência injustificada à instituição escolar.
- 9.31. Auxiliar a **FINEP** na proposição e viabilização de soluções, quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo Aprendiz.
- 9.32. Informar e solicitar a manifestação expressa da **FINEP**, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de Aprendizagem de acordo com as hipóteses previstas na legislação.







- 9.33. Manter a **FINEP** informada de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do programa e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela mesma.
- 9.34. Elaborar e enviar o período de férias dos Aprendizes para a **FINEP** com antecedência de 30 (trinta) dias, constando o início e o término das férias.
- 9.35. Orientar o Aprendiz a observar e cumprir as normas internas e disciplinares do **FINEP**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso.
- 9.36. Apresentar para contratação e manter válidas, durante a vigência do contrato, as certidões e os documentos abaixo relacionados:
- a) Ato constitutivo e ato de nomeação dos dirigentes;
- b) Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA;
- c) Certidão ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social emitido pelo Conselho Estadual de Assistência Social CEAS;
- d) Ato Declaratório da Delegacia Regional da Previdência (ou de órgão equivalente da Receita Federal do Brasil) que comprove isenção da contribuição previdenciária, quando for o caso;
- e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, fornecido pela Caixa.
- Fornecer o respectivo plano de curso para que a FINEP possa compatibilizar o desenvolvimento da prática à teoria ministrada, bem como definir a programação detalhada de execução do programa, submetendo-a a sugestões e críticas da FINEP.
- 9.37. Apresentar, até o dia 10 do mês subsequente, ou sempre que solicitado pela FINEP, os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devidos pela CONTRATADA em decorrência da execução das atividades exercidas pelos jovens Aprendizes, com relação nominal, inclusive nos casos de afastamento em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e serviço militar.
- 9.38. Responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados, à **FINEP** em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes.
- 9.39. Manter boa guarda e deixar à disposição da **FINEP**, todos os documentos, comprovantes e avisos gerados em decorrência da presente prestação de serviços, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 9.40. Providenciar, bimestralmente, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada jovem Aprendiz participante, para que sejam encaminhadas à **FINEP**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao bimestre.







- 9.41. Providenciar inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, na forma estabelecida pela Portaria MTB nº 87/97.
- 9.42. Pagar, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, os salários dos jovens aprendizes e fornecer os respectivos contracheques após o pagamento.
- 9.43. Apresentar à **FINEP**, até dia 5 do mês subsequente, a prestação de contas referentes aos valores pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos jovens aprendizes.
- 9.44. Manter boa guarda e deixar à disposição da **FINEP**, todos os documentos, comprovantes e avisos gerados em decorrência da presente prestação de serviços, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 9.45. Os afastamentos em virtude de licença-maternidade, acidente de trabalho ou serviço militar devem ser informados à **FINEP** e os comprovantes dessas licenças encaminhados imediatamente para à **FINEP**.
- 9.46. Enviar relação nominal com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias dos aprendizes que sairão de férias e cópia da carteira de trabalho com a devida anotação.
- 9.47. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o início da aprendizagem teórica no prazo máximo de um mês após a assinatura do contrato com a **FINEP**.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência do contrato será de 24 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração da **FINEP**, até o limite legal.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.3. A metodologia de avaliação observará os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, adequação dos serviços prestados à







rotina de execução estabelecida no Termo de Referência e o cumprimento das demais obrigações decorrentes deste edital e seus anexos. Para tanto, serão observados os preceitos do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo I-A do Edital).

- 13.4. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados
- 13.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.6. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

14. DA GARANTIA

- 14.1 A Licitante vencedora deverá apresentar à Finep, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 70, § 1º da Lei 13.303/16.
- 14.2 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei nº 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

15. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 15.1. A remuneração do Jovem Aprendiz deve seguir a Faixa II (Serviços Administrativos) da Lei nº 8.315/19 que estabelece os pisos salariais no Estado do Rio de Janeiro, conforme cálculo a seguir:
 - Salário mensal = salário hora * horas trabalhadas semanais * 4,4285 * 7

6

- 15.2. O vale transporte foi estimado com base no preço de duas passagens no valor de R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao Bilhete Único Intermunicipal, trajeto de ida e volta, para 22 dias de trabalho, sendo deduzido 6% do salário-base, de acordo com o art. 4°, parágrafo único da Lei 7.418/85.
- 15.3. O valor do auxílio alimentação foi definido no item 6 do termo de referência.
- 15.4. Os valores estimados para o PCMSO, uniformes e contribuição institucional foram baseados em pesquisa de mercado.
- 15.5. O valor total estimado da licitação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/16.
- 15.6. Planilha de composição de custos e formação de preços:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES



| I - REMUNERAÇÃO | | VALC | OR (R\$) |
|-----------------------------|---|------|----------|
| Salário base (Faixa II) | | | 1.283,73 |
| Salário hora | | | 5,84 |
| | | | |
| | | | |
| Salário mensal ¹ | | | 603,46 |
| Total I | _ | R\$ | 603,46 |

¹ O valor do salário mensal mínimo não pode ser alterado.

| II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO | | |
|--|--------|-------------|
| GRUPO A | % | Valor (R\$) |
| FGTS | 2% | 12,07 |
| PIS* | 1% | 6,03 |
| INSS* | 20% | 120,69 |
| Outros encargos sociais 1 | | |
| TOTAL GRUPO A | 23,00% | R\$ 138,80 |

¹ Este item abrange encargos sociais não discriminados nesta planilha e necessários à execução do objeto. Caso sejam indicados tais encargos deverão ser discriminados individualmente e justificados, com a devida fundamentação jurídica, em documento a ser anexado à planilha.

* As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem realizar a comprovação documental.

| GRUPO B | % | Valor (R\$) |
|------------------------------|--------|-------------|
| 13° Salário | 8,33% | 50,29 |
| Férias e Adicional de Férias | 11,11% | 67,05 |
| TOTAL GRUPO B | 19,44% | R\$ 117,34 |

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

| GRUPO C | % | Val | or (R\$) |
|--|--------|-----|----------|
| Incidência dos encargos do Grupo A | | | |
| sobre o Grupo B | 23,00% | | 26,99 |
| TOTAL GRUPO C | 23,00% | R\$ | 26,99 |
| TOTAL II (TOTAL GRUPO A + TOTAL GRUPO B + TOTAL GRUPO C) | | | 283,12 |

| III - BENEFÍCIOS | Valor | · (R\$) |
|---------------------------------|-------|---------|
| Vale Transporte ¹ | | 376,20 |
| Desconto legal sobre Transporte | ı | 36,21 |
| Auxílio Alimentação | | 389,62 |
| Total III | R\$ | 729,61 |

¹ Deverá ser considerado o número de vale transporte para 22 dias.

| IV - INSUMOS E OUTRAS DESPESAS | | Valor (R\$) |
|--|---|-------------|
| Uniformes | | |
| PCMSO | | |
| Outros insumos e despesas ¹ | _ | - |
| Total IV | | |







¹ Este item abrange insumos e despesas eventualmente não discriminados nesta planilha e necessários à execução do objeto, a critério da licitante. Caso sejam indicados, tais insumos deverão ser discriminados detalhadamente em documento a ser anexado à planilha.

| TOTAL I + TOTAL II + TOTAL III | |
|--------------------------------|-------------|
| | |
| V – CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO | Valor (R\$) |
| Contribuição Institucional | |
| Total V | |
| | |
| | Valor (R\$) |
| CUSTO MENSAL POR APRENDIZ | |

QUADRO RESUMO

| Cargo | Quantidade | Valor Unitário | Total |
|----------------|------------|----------------|-------|
| Jovem Aprendiz | 23 | | |

| Total Mensal | Meses | Valor Global do Contrato |
|--------------|-------|--------------------------|
| | 24 | |







ANEXO I-A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- 1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é uma disposição, pactuada entre a **FINEP** e a **CONTRATADA** que define critérios objetivos de mensuração de resultados, conforme Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 2. A **FINEP** utilizará os seguintes indicadores para medir os serviços prestados:

| Indicador: Pagamento dos salários e benefícios e recolhimento de verbas trabalhistas | | |
|--|--|--|
| Finalidade | Assegurar o cumprimento da legislação e garantir que os aprendizes | |
| | recebam corretamente a contraprestação pelo seu trabalho. | |
| Meta a cumprir | Nenhuma ocorrência. | |
| Instrumento de Medição | Comprovantes de pagamento de salários e benefícios e comprovantes | |
| | de recolhimento de encargos | |
| Forma de acompanhamento | A fiscalização do contrato fará a verificação mensal com base nos | |
| | documentos apresentados pela Contratada. | |
| Periodicidade | Mensal | |
| Mecanismo de cálculo | O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento | |
| | da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento. | |
| Início de Vigência | Data da assinatura do contrato. | |
| Faixas de ajuste no | Glosa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da fatura para | |
| pagamento | cada ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento) | |
| | correspondente a 10 (dez) ocorrências. | |
| Sanção | A existência de 11 (onze) ocorrências ou mais caracterizará a | |

| Indicador: Fornecimento de uniformes | | |
|--------------------------------------|---|--|
| Finalidade | Assegurar que os jovens recebam seus uniformes | |
| | tempestivamente. | |
| Meta a cumprir | Nenhum atraso longo na entrega de uniformes. | |
| Instrumento de Medição | Comprovantes de entrega de uniformes conforme disposto | |
| | nos itens 9.21, 9.22 e 9.23 do Termo de Referência. | |
| Forma de | Comprovantes de entrega dos uniformes e fiscalização in loco. | |
| acompanhamento | | |
| Periodicidade | No ato do registro do aprendiz no programa e a cada | |
| | substituição. | |
| Mecanismo de cálculo | O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de | |
| | atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento. | |
| Início de Vigência | Data da assinatura do contrato. | |



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES



| Faixas de ajuste no pagamento | Glosa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da fatura para cada ocorrência, até o limite de 2% (dois por cento) correspondente a 20 (vinte) ocorrências. |
|-------------------------------|--|
| Sanção | A existência de mais de 21 (vinte e uma) ocorrências ou mais caracterizará a inexecução parcial ou total do objeto contratual. |







ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 18/2020

OBJETO: Contratação por meio de pregão eletrônico de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de jovem aprendiz nas dependências da Financiadora de Estudos e Projetos — Finep, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/18 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais normas pertinentes, além das especificações contidas neste Termo de Referência.

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS | | | | |
|--|-------------|--|--|--|
| I - REMUNERAÇÃO | VALOR (R\$) | | | |
| Salário base (Faixa II) | | | | |
| Salário hora | | | | |
| | | | | |
| Salário mensal 1 | | | | |
| Total I | R\$ | | | |

¹ O valor do salário mensal mínimo não pode ser alterado.

| II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO | | | | | | |
|--|-----|--|--|--|--|--|
| GRUPO A % Valo | | | | | | |
| FGTS | 2% | | | | | |
| PIS* | 1% | | | | | |
| INSS* | 20% | | | | | |
| Outros encargos sociais 1 | _ | | | | | |
| TOTAL GRUPO A | 23% | | | | | |

¹ Este item abrange encargos sociais não discriminados nesta planilha e necessários à execução do objeto. Caso sejam indicados tais encargos deverão ser discriminados individualmente e justificados, com a devida fundamentação jurídica, em documento a ser anexado à planilha.

^{*} As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem realizar a comprovação documental.

| GRUPO B | % | Valor (R\$) |
|------------------------------|--------|-------------|
| 13° Salário | 8,33% | |
| Férias e Adicional de Férias | 11,11% | |
| TOTAL GRUPO B | 19,44% | |

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

| GRUPO C | % | Valor (R\$) |
|------------------------------------|-----|-------------|
| Incidência dos encargos do Grupo A | | |
| sobre o Grupo B | 23% | |
| TOTAL GRUPO C | 23% | |







| TOTAL II (TOTAL TOTAL GRUPO C) | | OTAL | GRUPO B + | | |
|---|-----------------|----------|-----------------|--------------------|-------------------------------------|
| III - BENEFÍCIOS | 5 | | | Valor (R | \$) |
| Vale Transporte ¹ | | | | | |
| Desconto legal sobi | re Transporte | | | | |
| Auxílio Alimentação | | | | | |
| Total III | | | | | |
| ¹ Deverá ser consider | ado o número de | vale tra | ansporte para 2 | 22 dias. | |
| IV - INSUMOS E (DESPESAS | OUTRAS | | | Valor (Rs | \$) |
| Uniformes | | | | | |
| PCMSO | | | | | |
| Outros insumos e d | lespesas1 | | | | |
| Total IV | | | | | |
| indicados, tais insumo ser anexado à planilha TOTAL I | | | | nente em document | o a |
| | | | 1 | | |
| V – CUSTO DE AD | MINISTRAÇÃ | 0 | | Valor (R | \$) |
| Contribuição Institu | ıcional | | | | |
| Total V | | | | | |
| | | | | | |
| CUCTO | MENCAL BOD | | UD.T.7 | Valor (R | \$) |
| CUSTO | MENSAL POR A | APKEI | AD1Z | | |
| | QUADRO | RES | UMO | | |
| Cargo | Quantidade | Valo | r Unitário | Total | |
| Jovem Aprendiz | 23 | | | |] |
| Total Mensal | Meses | Va | alor Global | do Contrato |] |
| | 24 | | | | |
| | 24 | | | | de recebimento da mesma (<i>ob</i> |
| o subitem <mark>5.5</mark> do Ed | | | | | (62) |
| | | [Lo | ocal], XX de X | XXXXX de XXXX. | |
| | | [Assi | inatura do Re | presentante legal] | |
| | | No | ome: | | |

CPF: ______







ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DADOS BANCÁRIOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 18/2020

OBJETO: Contratação por meio de pregão eletrônico de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de jovem aprendiz nas dependências da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/18 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais normas pertinentes, além das especificações contidas neste Termo de Referência.

| A empresa | | | | , i | nscrita | no | CNPJ | sob o |
|-----------------------------|--------------------|-----------------------|------------------|-------------|----------|----------|----------|------------|
| n.°, | por interm | édio de | seu | represe | ntante | legal | o(a) | Sr(a). |
| | , portador(a) | da Carteira d | de Identi | idade n.º . | | | e d | lo CPF n.º |
| , D | ECLARA: | | | | | | | |
| 1) que o endereço eletrôn | ico abaixo inform | ado será o | meio ut | ilizado pe | a Finep | para t | roca de | quaisquer |
| informações necessárias ac | | | | - | - | - | | |
| inclusive o meio considerad | do para contagem | n de prazos, | sendo | de inteira | respon | sabilida | de desta | empresa |
| comunicar à Finep quando | houver alteração | o no referio | lo ender | reço eletri | ònico, b | em con | no garar | ntir a sua |
| acessibilidade. | | | | | | | | |
| Endereço Eletrônico: | | | | | | | | |
| 2) que os dados bancários p | oara fins de pagam | nento pela F i | i nep são |): | | | | |
| Banco: | | Agência | ı: | | Conta | Corren | te: | |
| 3) Dados para contato por t | elefone: | | | | | | | |
| Pessoa de contato: | | | | | | | | |
| Telefone: | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | [Local] | , XX de XXX | XXX de > | XXX. | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | [Assinatı | ura do Repre | sentante | e legal] | | | | |
| | Nome | e: | | | | | | |
| | Cargo |): | | | | | | |
| | CPF: | | | | | | | |
| | RG: _ | | | | | | | |







ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**Instrumento Contratual Código Nº:

XX.XX.XXX.00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E [NOME DA CONTRATADA]

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada Finep e XXXXXXX, com sede em XXXXXXX na XXXXXXX, n.º XXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º XXXXXXX, doravante denominada Contratada, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. XX do processo de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 18/2020 e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de jovem aprendiz nas dependências da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/18 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais normas pertinentes, além das especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência do Edital nº 18/2020 e da Proposta de Preços de XX de XXXXXX de 202X da Contratada, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.







CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ xxxxx (xxxxx), conforme tabela abaixo:

| Cargo | Quantidade | Valor Unitário | Total |
|----------------|------------|----------------|-------|
| Jovem Aprendiz | 23 | | |

| Total Mensal | Meses | Valor Global do Contrato |
|--------------|-------|--------------------------|
| | 24 | |

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar de XX/XX/XXXX, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a Contratada comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ XXXXXX (XXXXXX).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.







- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item
 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acumulado do período.







CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da Contratada, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do Pregão nº 18/2020 e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários
 Anexo III do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos,
 a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da Contratada;
- responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;







- responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
- n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- o) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- p) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- q) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- r) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- s) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- t) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.







CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
- na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.







- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entreques.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a Finep realizará o pagamento à Contratada, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, o Cadastro Nacional de







Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{(6 / 100)}{365}$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;







- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

- 12.1. Do Reajuste:
- 12.1.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à Contratada solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.2. Os preços dos insumos e outros itens poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.
- 12.1.3. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.1.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.1.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o sequinte:
- a) a data do aniversário da proposta;







- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.1.6. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.1.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 12.2. Da Repactuação:
- 12.2.1. Para a primeira repactuação o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da vigência da Lei Estadual do Rio de Janeiro que institui os pisos salariais à época da apresentação da proposta. O reajuste salarial será de acordo com o valor do piso salarial estabelecido na Faixa 2 da Lei Estadual, de acordo com o cálculo a seguir:

Salário mensal = salário hora * horas trabalhadas semanais * 4,4285 * 7

6

- 12.2.2. Para as repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.
- 12.2.3. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente à nova lei estadual que fixar os pisos salariais. Caso não haja prorrogação, o prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.
- 12.2.4. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito à repactuação.
- 12.2.5. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrada a nova lei estadual que defina os novos pisos salariais, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 11.2.6. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da lei estadual que define os salários da categoria abrangida neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.







CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
- b) Multa:
- b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
- b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
- c.1) falha na execução do Contrato;
- c.2) fraude na execução do Contrato;
- c.3) comportamento de modo inidôneo;
- c.4) cometimento de fraude fiscal;
- c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c.6) retardamento da execução do objeto; e
- c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.







14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b) por via judicial, nos termos da legislação.
- motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em







linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: http://www.finep.gov.br, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço http://www.finep.gov.br/ouvidoria ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 18/2020 bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por XXXXXXX, advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Local e data

Pela **CONTRATADA**:







| Nome: | Nome: |
|--------------|--------|
| Cargo: | Cargo: |
| End.: | End.: |
| CI: | CI: |
| CPF: | CPF: |
| | |
| | |
| TESTEMUNHAS: | |
| | |
| | |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |







ANEXO A

MATRIZ DE RISCO

| RISCO | PROBAB. DE OCORRÊNCIA | GRAU DO IMPACTO | RISCO | AÇÃO | DESCRIÇÃO DO RISCO | RESPONSÁVEL PELO RISCO |
|---|--------------------------|-----------------|-------|---------|---|---------------------------|
| Descumprimento ou abandono contratual | Baixa | Alto | Baixo | Evitar | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais sem aviso prévio à Finep. | Contratada |
| Má execução dos serviços | Média | Alto | Médio | Mitigar | Não utilização de profissionais adequados à execução dos serviços. | Contratada |
| Serviços executados parcialmente | Média | Médio | Médio | Mitigar | Não cumprir os prazos e as condições acordados. | Contratada |